



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00235

LEI N.....229/2003

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Campos Novos Paulista, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Palmital, SP:- **ÁREA: 41.680,32 m2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto "1", em marco cravado na divisa que faz o imóvel com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista (cemitério) e a Estrada**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00236

Municipal CNP-020 (que liga Campos Novos Paulista a Ibirarema), deste segue com uma distância de 52,120 m e azimute $140^{\circ}04'16''$, em confrontação com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista (cemitério), atingindo o ponto "2"; deste deflete à direita, ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, com uma distância de 54,250 m e azimute $193^{\circ}37'33''$, atingindo o ponto "3"; deste deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, com uma distância de 34,156 m e azimute $103^{\circ}13'33''$ até o ponto "4"; deste deflete à direita, ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, por uma distância de 108,400 m e azimute de $193^{\circ}13'33''$, atingindo o ponto "5", deste deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal por uma distância de 53,500 m e azimute $103^{\circ}13'33''$, atingindo o ponto "6", deste deflete à direita e passa a confrontar com a propriedade de Sucessores de Giacomo Fadel Neto, por uma distância de 237,300 m e azimute de $193^{\circ}13'33''$ atingindo o ponto "7", deste deflete à direita ainda em confrontação com a propriedade de Sucessores de Giacomo Fadel Neto, por uma distância de 129,300 m e azimute de $283^{\circ}13'33''$ até atingir o ponto "8", deste deflete à direita passando a confrontar com a Estrada Municipal CNP-020, por uma distância de 430,500 m e azimute de $13^{\circ}13'33''$ atingindo o marco inicial "1", fechando o levantamento com uma área total de 41.680,32 m². Medidas, azimutes e marcos obtidos no local e representados em memorial e planta anexa, que integram a presente lei. Imóvel esse devidamente Matriculado no Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, sob n. 13.580.

ARTIGO 2º) - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00237

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º) - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, em 23 de outubro de 2003.


DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 23 de outubro de 2003.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo